



BOLETIM OFICIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 11/2026

São condecorados com a Medalha de Mérito, as seguintes personalidades:

2

Decreto Presidencial n.º 12/2026

É condecorado com a Medalha do Vulcão, primeira classe, o Senhor Lucas Filipe da Cruz.

5

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 51/2026

Aprova o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT.

7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 11/2026 de 05 de junho

Sumário: São condecorados com a Medalha de Mérito, as seguintes personalidades:

A Comunidade Cabo-verdiana nos Estados Unidos da América, a mais antiga e numerosa diáspora de Cabo Verde, carrega sobre os seus ombros o legado do início da história da emigração cabo-verdiana, desde os primórdios do século XVIII. Muito cedo, o “camin de mar” para o outro lado do Atlântico abriu-se aos cabo-verdianos, que se aventuraram na pesca da baleia, sobretudo a partir das ilhas do Fogo e Brava, embarcando em navios baleeiros norte-americanos em direção às cidades portuárias da Nova Inglaterra, como New Bedford, Providence e Boston.

Por ocasião do quinquagésimo aniversário da Independência de Cabo Verde, é com profundo orgulho que evocamos o papel e o inestimável contributo dos cidadãos cabo-verdianos na diáspora para todas as conquistas e para a caminhada bem-sucedida realizada ao longo de décadas.

Dois tempos cruzam-se nesta gesta, nesta aventura extraordinária: o passado de coragem e sacrifício e o presente de afirmação e realização coletiva. É indubitável a dívida do país para com estes filhos da Nação, cujo percurso, marcado pela distância e pela perseverança, também nos ajuda a compreender as nossas próprias necessidades e desafios, reforçando os laços que unem Cabo Verde à sua diáspora espalhada pelo mundo.

Importa reconhecer e homenagear personalidades e iniciativas que, através do seu compromisso cívico, social, educativo e humanitário, têm contribuído de forma significativa para o fortalecimento da sociedade cabo-verdiana, tanto no território nacional como na diáspora.

Neste contexto, destaca-se, de forma especial, os cabo-verdianos residentes nos Estados Unidos da América, cuja dedicação, espírito de solidariedade e ligação permanente às suas comunidades de origem têm desempenhado um papel fundamental no apoio às famílias, na promoção da cultura cabo-verdiana, no investimento social e comunitário e no reforço das relações entre Cabo Verde e a sua diáspora.

Trata-se de homens e mulheres que, através do seu trabalho, liderança comunitária e ações de cidadania, têm dignificado Cabo Verde além-fronteiras, servindo como exemplos de resiliência, união e compromisso com o desenvolvimento humano e social do país.

Estas personalidades e iniciativas distinguem-se por percursos marcados pelo serviço à comunidade, pela promoção da dignidade humana, pelo reforço da coesão social e pela valorização da identidade cabo-verdiana. Através de ações contínuas, muitas vezes voluntárias e

desenvolvidas em contextos de grande vulnerabilidade, têm melhorado de forma concreta a vida de indivíduos, famílias e comunidades, nomeadamente nas áreas da ação social, saúde, educação e cultura, sempre guiados por um profundo amor à terra.

Os seus contributos transcendem interesses individuais, refletindo um compromisso contínuo com o desenvolvimento humano, a justiça social, a educação, a cultura e a promoção dos valores nacionais. Cada uma destas personalidades e iniciativas, à sua maneira, contribuiu de forma concreta e significativa para melhorar vidas, criar oportunidades, unir comunidades e reforçar os laços de solidariedade entre os cabo-verdianos.

Neste sentido, é de inteira justiça expressar gratidão pelo contributo inestimável dos cidadãos cabo-verdianos, em particular das comunidades emigradas, que têm participado ativamente na construção e afirmação dos valores da nação.

O reconhecimento destas personalidades constitui, assim, uma justa homenagem ao mérito, ao espírito de missão e ao contributo inestimável da diáspora cabo-verdiana nos Estados Unidos da América para a construção de um Cabo Verde mais forte, inclusivo, solidário e socialmente coeso.

Assim, ao distinguir pessoas e iniciativas de relevo, o Estado reafirma valores essenciais como a dignidade humana, o espírito de missão, o trabalho comunitário e o amor à pátria.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a) da Lei nº 54/II/85, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 2.º, número 2 e 3.º alínea f) da Lei nº 23/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelo artigo 6.º da Lei nº 18/V/96, de 30 de dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São condecorados com a Medalha de Mérito, 1.ª Classe, as seguintes personalidades:

- Irondina Reis Abreu.
- Adelsa Mendes.
- Maria Emanuela de Pina Alves.
- José P. N. Duarte

Artigo 2.º

É condecorado com a Medalha de Mérito, 1.ª Classe, o Projeto Zé Luís Solidário.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 04 de Junho de 2026.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 12/2026 de 05 de junho

Sumário: É condecorado com a Medalha do Vulcão, primeira classe, o Senhor Lucas Filipe da Cruz.

Cabo Verde, apesar das limitações inerentes à sua condição arquipelágica e dos constrangimentos que a vastidão do Atlântico historicamente lhe impôs, soube transformar o isolamento em abertura ao mundo, a distância em proximidade e a dispersão em força coletiva. Ergueu-se na determinação das suas dez ilhas, na resiliência do seu povo e na esperança que sempre alimentou o seu percurso de afirmação enquanto Nação soberana.

Vivida mais como condição de pertença do que como circunstância geográfica, a insularidade moldou uma identidade profundamente marcada pela solidariedade, pela mobilidade e pela capacidade de construir pontes para além das fronteiras físicas do arquipélago. Foi essa mesma vocação universal que levou sucessivas gerações de cabo-verdianos a desbravar novos horizontes, mantendo, contudo, um vínculo indelével à terra natal.

A diáspora cabo-verdiana constitui, por isso, um património humano inestimável e uma das principais alavancas estratégicas do desenvolvimento nacional. Preservando a cultura, os valores e o sentido de pertença à comunidade nacional, o movimento associativo da diáspora tem desempenhado, ao longo de décadas, um papel determinante na promoção da coesão nacional, na mobilização de competências e na aproximação entre Cabo Verde e os seus filhos espalhados pelos quatro cantos do mundo.

O Senhor Lucas Filipe da Cruz destaca-se como uma das figuras mais emblemáticas e pioneiras desse movimento. Ao longo de várias décadas de dedicação cívica e associativa, assumiu um papel de referência na promoção do diálogo estruturado entre Cabo Verde e a sua diáspora, com especial relevo para a dinamização do Congresso de Quadros Cabo-Verdianos da Diáspora, espaço de reflexão, concertação e mobilização que permitiu projetar novas formas de participação dos quadros residentes no exterior no esforço coletivo de desenvolvimento do país.

A sua ação persistente, visionária e generosa em prol do fortalecimento dos laços entre Cabo Verde e as suas comunidades emigradas contribuiu decisivamente para a valorização da diáspora enquanto parceiro estratégico do desenvolvimento nacional, promovendo a transferência de conhecimento, a mobilização de competências, o investimento e o reforço da coesão nacional.

Pelo seu percurso exemplar de serviço à comunidade, pelo seu contributo para a afirmação da diáspora cabo-verdiana e pelo seu inestimável empenho em prol do desenvolvimento de Cabo Verde, tornou-se credor do reconhecimento da Nação.

Assim,

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), ambos da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 2.º e 3.º, alínea d) da Lei n.º 22/III/87, de 15 de agosto, na nova redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorado com a Medalha do Vulcão, primeira classe, o Senhor Lucas Filipe da Cruz.

Artigo 2.º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 04 de junho de 2026.

O Presidente da República, JOSE MARIA PEREIRA NEVES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 51/2026 de 05 de junho

Sumário: Aprova o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT.

A criação da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, doravante designada por AT, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro, consubstancia uma reforma estrutural da administração fiscal e aduaneira, orientada para a integração de funções, o reforço da eficiência operacional e a melhoria do relacionamento com os contribuintes.

A criação da identidade visual da AT surge num contexto já robustecido pela implementação progressiva do Plano Estratégico de Comunicação da Direção Nacional de Receitas do Estado (PEC 2025-2027), o qual introduziu ganhos relevantes, designadamente ao nível da definição de princípios, eixos estratégicos e metodologias de comunicação, da implementação de canais e boas práticas de comunicação interna e externa, bem como do reforço do Serviço de Atendimento ao Contribuinte e Cidadania Fiscal (SACOCIF).

Este legado permite à AT desenvolver uma comunicação institucional mais madura, consistente e alinhada com as novas exigências, assegurando continuidade, estabilidade e uma maior capacidade estratégica de atuação.

No âmbito do processo de instalação da AT impõe-se assegurar a definição de uma identidade visual própria, coerente e consistente, que permita a sua identificação imediata e inequívoca em todos os suportes de comunicação, contribuindo para o reforço da autoridade institucional, da credibilidade pública e da transparência da ação administrativa.

O logótipo institucional constitui, neste contexto, um elemento essencial na comunicação da AT, devendo a sua utilização obedecer aos princípios de uniformidade, integridade e consistência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o sistema de identidade visual aprovado.

Assim,

Nos termos da alínea b) do artigo 205.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 264.º da referida Lei, o Governo, através do Ministro das Finanças, manda o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e aprovação

1. É aprovado o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT.

2. O logótipo referido no número anterior é reproduzido em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.
3. O logótipo da AT é definido nos termos da respetiva memória descritiva, características técnicas e regras de aplicação constantes do anexo à presente Portaria.

Artigo 2.º

Regime de utilização

1. O logótipo da AT destina-se à identificação da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, sendo a sua utilização restrita ao exercício das respetivas atribuições e competências.
2. A utilização do logótipo deve observar as normas técnicas constantes do Manual de Identidade Visual da AT, designadamente quanto a cores, tipografia, proporções, margens, legibilidade e versões autorizadas.
3. O logótipo não pode ser alterado, distorcido, nem utilizado em condições que comprometam a sua integridade visual ou o seu carácter institucional.

Artigo 3.º

Proteção e uso indevido

1. É proibida a reprodução, imitação, utilização ou exploração, total ou parcial, do logótipo da AT por entidades públicas ou privadas, para fins diversos dos institucionais, sem autorização expressa da AT.
2. A violação do disposto no número anterior constitui uso indevido da identidade institucional e pode determinar responsabilidade civil, contraordenacional ou outra nos termos legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Normas técnicas

1. As normas técnicas detalhadas relativas à utilização do logótipo da AT constam do Manual de Identidade Visual, aprovado pela entidade competente.
2. O Manual de Identidade Visual constitui documento técnico de referência obrigatória para todos os serviços, unidades orgânicas e entidades que utilizem a identidade gráfica da AT.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 29 de maio de 2026.

— O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Memória Descritiva do Logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde



I. Elementos gráficos e composição

O logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde assenta num sistema visual estruturado, composto por:

- a) Um símbolo gráfico correspondente ao monograma institucional;
- b) Um logótipo tipográfico correspondente à designação da instituição;
- c) Uma assinatura institucional resultante da conjugação equilibrada entre o símbolo e o logótipo.

Este sistema foi concebido com base em critérios de rigor geométrico, legibilidade e estabilidade visual, permitindo a sua aplicação em múltiplos suportes e contextos.

II. Significado e valores institucionais

O logótipo traduz visualmente os seguintes atributos institucionais:

- Autoridade e robustez do Estado;
- Confiança e credibilidade institucional;
- Modernização e eficiência administrativa;
- Clareza e proximidade ao contribuinte.

III. Identidade cromática

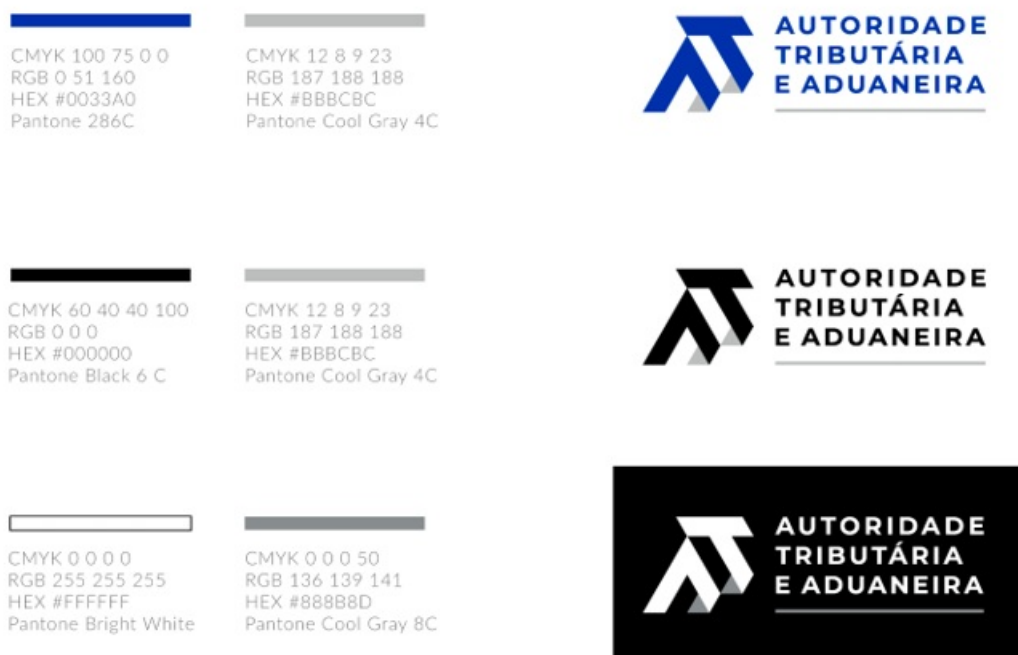
A identidade cromática da Autoridade Tributária e Aduaneira constitui um elemento estruturante da sua comunicação visual, definida de forma a assegurar coerência, reconhecimento e estabilidade institucional.

A paleta cromática organiza-se em torno de:

- **Azul institucional** - cor principal, associada à autoridade, confiança e identidade do Estado;
- **Cinzas e preto** - cores de suporte, garantindo sobriedade, equilíbrio e versatilidade de aplicação;
- **Branco** - cor de base, assegurando contraste e legibilidade;
- **Cores complementares**, incluindo o **vermelho**, utilizado de forma pontual como acento funcional e de destaque.

As especificações técnicas das cores (Pantone, CMYK, RGB e Hex), bem como as regras de combinação, proporção e aplicação, constam do Manual de Identidade Visual, devendo ser rigorosamente respeitadas em todas as reproduções.

A representação gráfica da paleta institucional integra o presente anexo, para efeitos ilustrativos e de referência.



IV. Tipografia institucional

A tipografia da Autoridade Tributária e Aduaneira assenta num sistema coerente e complementar, conforme definido no Manual de Identidade Visual, integrando:

- **Montserrat:** utilizada no logótipo e em títulos institucionais, assegurando identidade, autoridade e consistência visual;
- **Source Sans:** destinada a conteúdos funcionais, incluindo tabelas, formulários, interfaces e elementos informativos, garantindo legibilidade e usabilidade;
- **Source Serif 4:** utilizada em textos corridos e documentos oficiais, favorecendo o conforto de leitura em papel e suporte digital.

A utilização das tipografias deve respeitar critérios de clareza, legibilidade e coerência gráfica, em conformidade com as orientações constantes do Manual de Identidade Visual.

V. Versões do logótipo e aplicações

O sistema de identidade da AT contempla diferentes versões do logótipo, designadamente:

- Versão principal;
- Versões monocromáticas;
- Versões para fundos claros e escuros;
- Versões simplificadas e responsivas;
- Símbolo isolado.

As diferentes versões são apresentadas a título ilustrativo no presente anexo, devendo a sua utilização respeitar as condições técnicas e critérios de legibilidade definidos no Manual de Identidade Visual.

Logótipo Principal



Logótipo Secundário



Símbolo isolado



VI. Regras de aplicação

A utilização do logótipo deve respeitar, nomeadamente:

- Margens mínimas de segurança;
- Dimensões mínimas de reprodução;
- Integridade das proporções e alinhamentos;
- Condições adequadas de contraste;
- Aplicação sobre fundos compatíveis com a sua legibilidade.

VII. Usos indevidos

Não é permitido:

- Alterar cores fora das especificações definidas;
- Distorcer ou deformar o logótipo;
- Aplicar efeitos gráficos não previstos;
- Reconfigurar ou redesenhar a marca;
- Utilizar versões não autorizadas.

VIII. Norma Técnica

Para efeitos de aplicação prática, técnica e operacional, devem ser observadas as disposições constantes do Manual de Identidade Visual da Autoridade Tributária e Aduaneira.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.